

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A comissão Permanente de Licitação- CPL, da fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, ao analisar a solicitação constante no Processo 018501/2024, oriundo da Superintendência de Cultura, encontrou respaldo de acordo com o parecer da PROJU/FETEC, NUP: 00000.9.278085.2024 contido nos autos para inexigibilidade de Licitação em favor da Empresa: **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA**, com CNPJ Nº 45.315.776/0001-39 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Com Informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de Referência e Atas de Registro de Preços, para servir de subsídios as contratações e aquisições a serem realizadas por esta Fundação. Concluiu que as mesmas se encontram respaldo no art. 74 inciso II da lei 14.133/2021 e suas alterações:

“**Art. 74:** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de”.

**II-** Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Conforme determina a Lei 8.666/93 e seu Art. 26, essa situação de inexigibilidade deverá ser comunicada à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos autos.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2024.

**Diego Freitas da Silva**  
Agente de Contratação.

Conforme determina a Lei 14.133/2021 e seu Art. 72 inciso VIII, essa situação de inexigibilidade deverá ser comunicada à autoridade superior, para autorização e publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos autos.

### APROVADO:

De acordo com as motivações presentes nos autos do processo, autorizo a contratação.

**José Diego da Silva**  
Presidente da Fetec

